

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 4.129/2012, e **VOTO** pelo **REGISTRO** da portaria nº 045/2011, publicada no Diário Oficial do Município do Estado de Mato Grosso do dia 25/8/2011, bem como pela legalidade da planilha de proventos, da **pensão vitalícia**, concedida à senhora **Maria das Dores de Oliveira Venâncio**, em razão do falecimento do ex-servidor, senhor **Aparecido Venâncio**, ocorrido em 1/8/2011, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, no município de São José do Rio Claro - MT.

É como voto.

Cuiabá, 15 de outubro de **2012**.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator